



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 899, DE 19 DE JULHO DE 2018.

(Oriunda do Poder Executivo)

### Institui o Programa Adote uma Lixeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** Fica instituído o programa Adote uma Lixeira, no qual o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

**Parágrafo único.** As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

**Art. 2º** São objetivos do programa Adote uma Lixeira:

- I - preservar a limpeza;
- II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - estimular a parceria público-privado; e
- VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

**Art. 3º** As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

- I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente, aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
- III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos; e
- V - conter a inscrição "Adote uma Lixeira", com o número da Lei e o brasão da prefeitura.

**§ 1º** Deverá ser respeitada a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, quando instaladas no mesmo lado da rua.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**§ 2º** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partido político, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a estes.

**Art. 4º** Poderão ser afixadas nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou da empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

**Art. 5º** Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

**Art. 6º** As lixeiras deverão ser padronizadas, e respeitadas as especificações técnicas definidas pelo órgão competente do Poder Público Municipal, tais como: diâmetro, altura e tamanho.

**Art. 7º** O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou por recicladores devidamente autorizados.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (19.7.2018).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017